QUINTA-FEIRA • 28 DE JUNHO DE 2018 • ANO X | Nº 2176

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

PODER EXECUTIVO • BAHIA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A **Lei nº 12.527,** sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Avenida Manoel Novaes - S/N Anx 2, Bom Jesus Da Lapa - Ba, 47600-000	(77) 3481-4214 (77) 3481-5777	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o Diário Oficial Eletrônico, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital.**

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua **divisão por temas** para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE Bahia | Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9435-5760-84B7-68C9.

RESUMO

DECRETOS

DECRETO N°. 61 DE 18 DE JUNHO DE 2018 - DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS NO LOCAL DOS FESTEJOS DE SÃO PEDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

TABELA I - FESTEJOS SÃO PEDRO 2018 - ANEXO AO DECRETO Nº. 61 DE 18 DE JUNHO DE 2018

DECRETO Nº 62 DE 18 DE JUNHO DE 2018 - DISPÕE SOBRE A TABELA DE COBRANÇA DE PREÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA PARA O PERÍODO DA ROMARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

TABELA I - ROMARIA TERRA E DAS ÁGUAS PASTORAL FAMILIAR BOM JESUS N.SRA. APARECIDA

TABELA II - ROMARIA TERRA E DAS ÁGUAS PASTORAL FAMILIAR BOM JESUS N. SRA. APARECIDA

TABELA III - ROMARIA TERRA E DAS ÁGUAS PASTORAL FAMILIAR BOM JESUS N. SRA. APARECIDA

CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 039/2018

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 039/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 283/2018 - CONTRATADO: REGINALDO SANTOS MACHADO - ME

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 283/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2018 - CONTRATO Nº 283/2018 - EMPRESA REGINALDO SANTOS MACHADO - ME

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 123/2017 - EMPRESA TECPLAN TERRAPLANAGEM LTDA - ME

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 214/2017 - EMPRESA TECPLAN TERRAPLANAGEM LTDA - ME.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 173/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 173/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 173/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 306/2018 - CONTRATO Nº 306/2018 - EMPRESA RODOLFO MARTINS DA CRUZ

RESUMO DE CONTRATO Nº 306/2018 - EMPRESA RODOLFO MARTINS DA CRUZ

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 172/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 172/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET (E-MAILS CONSTITUCIONAIS) - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 305/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 172/2018 - CONTRATO Nº 305/2018 - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICACAO DE DOCUMENTOS ELETRONICOS LTDA - ME

RESUMO DE CONTRATO Nº 305/2018 - EMPRESA PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICACAO DE DOCUMENTOS ELETRONICOS LTDA - ME

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 42/2018 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA AGRA.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 362/2014 - EMPRESA LPR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 174/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 174/2018

CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA PARA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA RECONSTRUÇÃO DO LCA NO PACIENTE ALDEMIR DOS SANTOS OLIVEIRA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 307/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 174/2018 - CONTRATO Nº 307/2018 - EMPRESA ORTODERM CLINICA DE ORTOPEDIA E DERMATOLOGIA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

RESUMO DE CONTRATO Nº 307/2018 - EMPRESA ORTODERM CLINICA DE ORTOPEDIA E DERMATOLOGIA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 175/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 175/2018

AQUISIÇÃO DE GRADES E PORTÕES DE FERRO GALVANIZADO PARA PSF DA BOA VISTA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 175/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 309/2018 - CONTRATO Nº 309/2018 - EMPRESA FERNANDA TAVARES DOURADO - ME

RESUMO DE CONTRATO Nº 309/2018 - EMPRESA FERNANDA TAVARES DOURADO - ME

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 176/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 176/2018

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO DA PRAÇA PARA FESTIVIDADE DO SÃO PEDRO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 176/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 310/2018 - CONTRATO Nº 310/2018 - EMPRESA GAMA COMERCIO SERVICOS E ILUMINACAO EIRELI - ME,

RESUMO DE CONTRATO Nº 310/2018 - EMPRESA GAMA COMERCIO SERVICOS E ILUMINACAO EIRELI - ME

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 164/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 291/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 291/2018 - DISPENSA 164/2018 - CONTRATADO: LAURO ALVES FAVELA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 165/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 292/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 292/2018 - DISPENSA 165/2018 - CONTRATADO: LAURO ALVES FAVELA

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9435-5760-84B7-68C9.

DECRETOS

DECRETO N°. 61 DE 18 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a Comercialização de bebidas no local dos festejos de São Pedro e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1ª. A instalação das barracas, em áreas públicas e privadas e a instalação de balcão, bem como a exploração de atividades provisórias, em áreas particulares, que se localizam ao longo da praça Mal. Deodoro da Fonseca e nos locais onde serão realizados os festejos do São Pedro, deverão atender ao que determina a tabela I do presente Decreto Municipal.

Art. 2ª. O licenciamento para a instalação de barracas e ambulantes, e similares será concedido pelo Setor de Tributos.

Art. 3ª- Fica terminantemente proibida à comercialização de bebidas em garrafas, bem como a utilização de copos de vidros em todo espaço onde ocorrerão os festejos de São Pedro e adjacências, no período das 18:00 horas do dia 29 de junho de 2018 até às 7:00 horas do dia 02 de julho de 2018, inclusive em bares, restaurantes e similares.

Art. 4º. O descumprimento da presente determinação implicará em sumaria apreensão das mercadorias e suspensão da permissão de comercialização, até ulterior determinação, sem prejuízo de outras sanções.

Art.5ª. O desacato ao funcionário no exercício de suas funções de agente e fiscal de tributos e o impedimento da ação de fiscalização sujeita qualquer infrator à multa equivalente a dez vezes o valor da multa pela infração principal, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 6º. A autoridade fiscalizadora poderá requisitar auxílio policial no caso de cerceamento do exercício de suas funções ou quando necessário à efetivação de medidas previstas neste Decreto.

Art. 7ª - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, 18 de Junho de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal.

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração

Marcos José de Sousa Costa
Secretario Municipal de Finanças

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9435-5760-84B7-68C9.

TABELA I

FESTEJOS SÃO PEDRO 2018

ANEXO AO DECRETO Nº. 61 DE 18 DE JUNHO DE 2018

1. Comércio nas vias publicas:	Valor Por Ponto
1.1. Pontos de barracas ou bancas para comercialização de qualquer produto ao longo da Praça Mal. Deodoro da Fonseca 1.2. .	R$120,00
1.3. Pontos para Kaip Frutas	R$120,00
1.4. Parques/Brinquedos Infláveis. (Por Unidade/Dia)	R$30,00

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9435-5760-84B7-68C9.

DECRETO Nº 62 DE 18 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a tabela de cobrança de preços públicos do Município de Bom Jesus da Lapa para o período da romaria e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 191 da Lei 396 de 28 de dezembro de 2012.

DECRETA:

Art. 1º. Os preços públicos no Município de Bom Jesus da Lapa, para o período da Romaria, compreendido entre 27 de junho a 14 de outubro de 2018, serão os constantes das tabelas I, II, III em anexo, que fazem parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º. O preço para utilização de área pública prevista na tabela I será calculado proporcionalmente ao valor da área.

Art. 3º. O preço para utilização de área pública prevista na tabela II será o constante na tabela.

Art. 4º. O preço para utilização de área pública prevista na tabela III em anexo, será calculado proporcionalmente por valor dia.

Art. 5º. Fica proibido aos proprietários dos imóveis e empresas estabelecidas neste município à comercialização de produtos e mercadorias não autorizadas pelo Departamento de Receita nos passeios e frente de comercio.

Art. 6º. Caberá ao Departamento de Receita a fiscalização para o cumprimento deste decreto.

Art. 7º. O não cumprimento ao Art. 5º acarretara na apreensão dos produtos e mercadorias expostas fora da área estabelecida.

Art. 8º. Fica Proibido qualquer tipo de construção ou demolição, bem como acumulo de material de construção nas vias públicas de acesso a Gruta do Bom Jesus neste período.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 18 de junho de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal.

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração

Marcos José de Sousa Costa
Secretario Municipal de Finanças

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9435-5760-84B7-68C9.

TABELA I

ROMARIA TERRA E DAS ÁGUAS PASTORAL FAMILIAR BOM JESUS N.SRA. APARECIDA

1. Comércio nas vias publica:	**Valor Por Metro Linear/Quadrado**
1.3. Pontos de barracas ou bancas para comercialização de qualquer produto na Almirante Beirute no Período de 01/08/2017 a 12/08/2017, 12/09/17 a 23/09/2017 e 05/10/2018 a 14/10/2018.	R$1.000,00
1.4. Pontos para comercialização de qualquer produto nas áreas de segurança dos Bancos: BRADESCO, BANCO DO BRASIL, CEF, ITAÚ e BANCO DO NORDESTE	**Proibido**
1.4 Rua Sete de Setembro (Correio) e Floriano Peixoto	R$1.000,00
1.5 Pontos para comercialização de qualquer produto nas demais áreas, cais e tobias barreto.	R$1.000,00
1.6 Pontos para Kaip Frutas	R$150,00 m2
1.7 Pontos de caldo de cana, côco verde, sorvete, pipocas, milho verde, espetinho, acarajés, lanches, cachorro quente e outros produtos. Tamanho máximo 1,50 X 1,50 mt	R$90,00
1.8 Ponto no passeio dos seguintes logradouros: Rua Conselheiro Luiz Viana, Rua Barão do Rio Branco, Av. Monsenhor Turibio Vila Nova, Rua Miguel Calmon e Rua Padre Deocleciano, Cais.	R$400,00
1.9 Avenida Manoel Novaes e Travessas: Passeio e Logradouro	**Proibido**

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9435-5760-84B7-68C9.

TABELA II

ROMARIA TERRA E DAS ÁGUAS PASTORAL FAMILIAR BOM JESUS N. SRA. APARECIDA

	VALOR POR MÊS
2. Comércio nas vias publica:	
2.1 Carros de Redes, Frutas e Outros.	R$450,00
2.2 Vendedores de Redes Ambulantes	R$100,00
2.3 Vendedores Ambulantes, Exceto Ambulantes de Redes e carrinho.	**Mão** R$30,00 **Carrinho** R$70,00
2.4 Carrinhos acima de 1,50 X 1,50	**Proibido**

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9435-5760-84B7-68C9.

TABELA III

ROMARIA TERRA E DAS ÁGUAS PASTORAL FAMILIAR BOM JESUS N. SRA. APARECIDA

3. Atividades Esportivas e Recreativas	Valor Por Dia
3.1. Parques de diversões.	R$300,00
3.2. Circos.	R$200,00
3.3. Trenzinho da Alegria.	R$250,00
3.4. Parques/Brinquedos Infláveis. (Por Unidade)	R$50,00
3.5 Outras Atividades Similares.	R$380,00

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9435-5760-84B7-68C9.

CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 039/2018

O PREGOEIRO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA/BA, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve **ADJUDICAR** o Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 039/2018, referente à Contratação de Empresa Para Disponibilizar Estrutura de Show, Palco e Outros, para o Evento São Pedro 2018, tendo como contratada a empresa **REGINALDO SANTOS MACHADO - ME,** inscrita no **CNPJ 12.968.674/0001-63,** no Valor Total de **R$ 112.000,00** (Cento e Doze Mil Reais).

Bom Jesus da Lapa-BA, 21 de junho de 2018.

MARCONDES BARBOSA FERREIRA
- Pregoeiro -

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9435-5760-84B7-68C9.

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 039/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve **HOMOLOGAR** a adjudicação efetivada do Processo Administrativo nº 283/2015, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2018, referente Contratação de Empresa Para Disponibilizar Estrutura de Show, Palco e Outros, para o Evento São Pedro 2018, tendo como contratada a empresa **REGINALDO SANTOS MACHADO - ME,** inscrita no **CNPJ 12.968.674/0001-63,** no Valor Total de **R$ 112.000,00** (Cento e Doze Mil Reais).

Autorizo, portanto, a contratação da empresa vencedora, bem como, a aquisição dos objetos de que trata a presente licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 22 de junho de 2018.

EURES RIBEIRO PEREIRA
- Prefeito Municipal –

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9435-5760-84B7-68C9.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 283/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **REGINALDO SANTOS MACHADO - ME,** inscrita no **CNPJ 12.968.674/0001-63,** no – **OBJETO**: Contratação de Empresa Para Disponibilizar Estrutura de Show, Palco e Outros, para o Evento São Pedro 2018 – **PRAZO: 22/06/2018 a 31/12/2018** – **Valor Total** de **R$ 112.000,00** (Cento e Doze Mil Reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 22/06/2018, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9435-5760-84B7-68C9.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 283/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2018
CONTRATO Nº 283/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa **REGINALDO SANTOS MACHADO - ME,** inscrita no **CNPJ 12.968.674/0001-63.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **REGINALDO SANTOS MACHADO - ME,** inscrita no **CNPJ 12.968.674/0001-63,** com sede na Rua C, Loteamento Felicidade, nº 05, Jequiezinho – Jequié/BA – CEP: 45.208-545, neste ato representado pela Srº Reginaldo Santos Machado, portador do CPF. nº 691.574.485-15 e RG.: 04.434.677-81 SSP/BA, por força do Processo de Licitação nº 283/2018, com base no art. 24, V, da Lei 8.666/93, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 039/2018, e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO
Contratação de Empresa Para Disponibilizar Estrutura de Show, Palco e Outros, para o Evento São Pedro 2018.
1.1 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES
2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
2.1.1 - Edital do Pregão ELETRÔNICO nº 039/2018;
2.1.2 - Proposta da Contratada.
2.1.3 – Ata de Julgamento
2.2 - Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.
3 - DA VIGÊNCIA
3.1 - O presente contrato vigorará de 22 de junho de 2018 até 31 de dezembro de 2018.
4 – DO PREÇO
4.1 - O preço total para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta reformulada da contratada, o qual totaliza o valor de **R$ 112.000,00** (Cento e Doze Mil Reais), conforme planilha de proposta homologadas que segue anexa, que será pago em parcela única, após estrutura montada.
4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.
4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2018, a saber:
Projeto/Atividade 2023: Gestão das Atividades de Promoção das Festas Culturais, Religiosas e Tradicionais.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0024 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9435-5760-84B7-68C9.

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

1 – serviço objeto desta licitação deverá ocorrer em plena consonância com o anexo I deste edital.

2 - Toda a estrutura descrita no anexo I deverá está plenamente disponível para o uso a partir da data de **27/06/2018**, sob pena de aplicação de multa de 50% sob o valor do contrato, vez que o inadimplemento gerará sério comprometimento do objeto;

3 –A integralidade do objeto deste certame deverá permanecer sob condições plenas de uso e segurança durante todo o período **de 27/06/2018 a 08/07/2018;**

4 - Correrá sob total responsabilidade da empresa licitante, inclusive de custos, o transporte, montagem, manutenção e possíveis reparos de todo os equipamentos e estrutura descrita no anexo I do edital, durante o período de **27/06/2018 a 08/07/2018;**.

5 – Toda a estrutura deve ser completamente retirada do local até o dia **11/07/2018**, devendo a empresa contratada deixar o local nas condições integrais que o encontrou, inclusive com a tapagem de possíveis buracos abertos por esta.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, com dez dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

6.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

6.3 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.

6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 – DO REAJUSTE

9.1. – Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

9.2.– Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.

9.3. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

9.4 – Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.

9.5 – O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9435-5760-84B7-68C9.

9.6. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.
9.7 – A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.
9.8 – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 6.2, caput; 6.3 e 6.4.
9.9 – O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.

10 – DAS PENALIDADES
10.1 - O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.
10.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.
10.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
10.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
10.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.
10.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.
10.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

11 – DA RESCISÃO
11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
11.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo Pregão Eletrônico nº 039/2018

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9435-5760-84B7-68C9.

14 - DA TOLERÂNCIA

14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15 – DO FORO

015.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

]Bom Jesus da Lapa/BA, 22 de junho de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.517.155-68
CONTRATANTE

REGINALDO SANTOS MACHADO – ME
CNPJ 12.968.674/0001-63
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª_____ 2ª_____

CPF.: CPF.:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9435-5760-84B7-68C9.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 123/2017

Termo aditivo de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA** e a empresa **TECPLAN TERRAPLANAGEM LTDA - ME**.

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal EURES RIBEIRO PEREIRA, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43 e inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médice, 137 Bairro São Gotardo – Bom Jesus da Lapa-BA e a empresa **TECPLAN TERRAPLANAGEM LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob nº 09.206.625/0001-89**,** com sede à Rua Coronel Tibério Meira, nº 206, Centro, na cidade de Brumado/BA, neste ato representada pelo **Sr. Edimundo Pereira da Silva**, inscrito no CPF 286.115.005-04 e RG: 01.977.784-10 SSP-BA, adiante denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 65, inciso I, b, c/c §1º da lei 8.666/93, resolve aditivar o contrato nº 123/2017, referente ao processo administrativo nº 123/2017, na modalidade Tomada de Preço 02/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO DO CONTRATO: 2.1- Constitui objeto deste contrato a Contratação de Empresa Especializada de Engenharia Para a Execução de Obras de: Pavimentação de Ruas na Sede do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia**.**

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditivado o contrato em epígrafe, a fim de prorrogar sua **VIGÊNCIA** e **VALOR**, passando está para o período de **20/06/2018 a 20/06/2019,** renovando os valores da proposta e contrato originário.

Parágrafo único: A dotação orçamentária é a seguinte:
Unidade Orçamentária: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.
Atividade 1019 Pavimentação e Urbanização de Vias e Logradouros.
Elemento 4490.51.00.00 – Obras e Instalações.
Fonte: 124.00 e 100.00

CLAUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bom Jesus da Lapa – BA, 20 de junho de 2018.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9435-5760-84B7-68C9.

TECPLAN TERRAPLANAGEM LTDA - ME
CNPJ: 09.206.625/0001-89

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

O presente Termo Aditivo está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Lúcio Pereira Cardoso
Procurador Jurídico

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9435-5760-84B7-68C9.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 214/2017

Termo aditivo de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA** e a empresa **TECPLAN TERRAPLANAGEM LTDA - ME**.

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal EURES RIBEIRO PEREIRA, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43 e inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médice, 137 Bairro São Gotardo – Bom Jesus da Lapa-BA e a empresa **TECPLAN TERRAPLANAGEM LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob nº 09.206.625/0001-89**,** com sede à Rua Coronel Tibério Meira, nº 206, Centro, na cidade de Brumado/BA, neste ato representada pelo **Sr. Edimundo Pereira da Silva**, inscrito no CPF 286.115.005-04 e RG: 01.977.784-10 SSP-BA, adiante denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 65, inciso I, b, c/c §1º da lei 8.666/93, resolve aditivar o contrato nº 214/2017, referente ao processo administrativo nº 214/2017, na modalidade Concorrência Pública 06/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO DO CONTRATO: 2.1- Constitui objeto deste contrato a Contratação de Empresa Especializada de Engenharia Para a Execução de Obras de: Pavimentação Asfáltica em TSD de Ruas do Bairro São João na Sede do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia - Contrato de Repasse N. 0414857-13/2016 Caixa Econômica Federal.

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditivado o contrato em epígrafe, a fim de prorrogar sua **VIGÊNCIA** e **VALOR**, passando está para o período de **06/06/2018 a 06/06/2019,** renovando os valores da proposta e contrato originário.

Parágrafo único: A dotação orçamentária é a seguinte:
Unidade Orçamentária: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.
Atividade 1019 Pavimentação e Urbanização de Vias e Logradouros.
Elemento 4490.51.00.00 – Obras e Instalações.
Fonte: 124.00 e 100.00

CLAUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bom Jesus da Lapa – BA, 06 de junho de 2018.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9435-5760-84B7-68C9.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TECPLAN TERRAPLANAGEM LTDA - ME
CNPJ: 09.206.625/0001-89

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

O presente Termo Aditivo está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Lúcio Pereira Cardoso
Procurador Jurídico

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9435-5760-84B7-68C9.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 173/2018

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Processo Administrativo – 306/2018
Objeto: Contratação de Empresa Para Reparação e Manutenção de Linhas Telefônicas.
CONTRATADO: RODOLFO MARTINS DA CRUZ, inscrita no **CNPJ: 27.107.512/0001-08**.
Valor Global de **R$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.
Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.
Projeto/Atividade: 2015 – Gestão dos Serviços do Gabinete do Prefeito.
Projeto/Atividade: 2090 – Gestão das Ações da Sec. Municipal de Governo e Planejamento.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 02 – Procuradoria Geral do Município.
Projeto/Atividade: 2014 – Gestão dos Serviços da Procuradoria do Município.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração.
Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento 3390.39.00.0042 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria Municipal de Finanças.
Projeto/Atividade: 2016 – Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.
Projeto/Atividade: 2086 – Gestão do Setor Tributário.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Assistência Social.
Projeto/Atividade: 2024 – Gestão das Atividades da Assistência Social.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento 3390.39.00.0029 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento 3390.39.00.0030 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2045 – Gestão das Atividades de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2097 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento 3390.39.00.0030 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento 3390.39.00.0042 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Educação.
Projeto/Atividade: 2093 – Gestão das Ações da Sec. Municipal de Educação.
Elemento 3390.39.00.0001 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2021 – Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2094 – Gestão das Ações da Sec. Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2104 – Gestão das Ações de Promoção de Manifestações das Culturas Populares.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9435-5760-84B7-68C9.

Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade: 2050 – Gestão do Programa Saúde da Família - PSF.
Projeto/Atividade: 2051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde.
Projeto/Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública.
Projeto/Atividade: 2055 – Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária.
Projeto/Atividade: 2056 – Gestão das Atividades de Controles de Epidemiologia e de Doenças.
Projeto/Atividade: 2060 – Gestão das Atividades do SAMU.
Projeto/Atividade: 2062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento - UPA.
Elemento 3390.39.00.0002 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento 3390.39.00.0014 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
Projeto/Atividade: 2009 – Gestão de Ações de Agropecuária, Pesca e Abastecimento.
Projeto/Atividade: 2010 – Gestão de Ações de Agricultura e Abastecimento.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 11 – Secretaria Municipal do Interior.
Projeto/Atividade: 2098 – Gestão de Ações da Secretaria Municipal do Interior.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 12 – Controladoria Geral do Município.
Projeto/Atividade: 2098 – Gestão dos Serviços da Controladoria Geral do Município.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 13 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente.
Projeto/Atividade: 2063 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 15 – Ouvidoria Municipal.
Projeto/Atividade: 2008 – Gestão das Ações da Ouvidoria Municipal.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 16 – Guarda Civil Municipal.
Projeto/Atividade: 2013 – Implantação e Manutenção da Guarda Municipal.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 17 – Secretaria Municipal de Políticas Especiais.
Projeto/Atividade: 2095 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Políticas Especiais.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 25 de junho de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9435-5760-84B7-68C9.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 173/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 306/2018, Dispensa de Licitação n° 173/2018, referente à contratação direta da pessoa jurídica **RODOLFO MARTINS DA CRUZ,** inscrita no CNPJ: 27.107.512/0001-08, visando a Contratação de Empresa Para Reparação e Manutenção de Linhas Telefônicas, no valor global de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 26 de junho de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9435-5760-84B7-68C9.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 173/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 306/2018

CONTRATO Nº 306/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **RODOLFO MARTINS DA CRUZ,** inscrita no **CNPJ: 27.107.512/0001-08**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **RODOLFO MARTINS DA CRUZ,** inscrita no **CNPJ: 27.107.512/0001-08,** com sede na Avenida Agenor de Oliveira Magalhães, nº 960 – Amaralina – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, neste ato representado pelo Sr. Rodolfo Martins da Cruz, inscrito no CPF: 013.162.625-61 e Registro Geral nº 11.318.999-03 SSP-BA, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 173/2018**, **Processo Administrativo nº 306/2018**, a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA 1ª – Contratação de Empresa Para Reparação e Manutenção de Linhas Telefônicas.
DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 26 de junho de 2018 até 31 de dezembro de 2018.
DO PREÇO
CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.
DOS PAGAMENTOS
CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.
c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO
CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2017, a saber:

Despesa: **Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.**

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9435-5760-84B7-68C9.

Projeto/Atividade: 2015 – Gestão dos Serviços do Gabinete do Prefeito.
Projeto/Atividade: 2090 – Gestão das Ações da Sec. Municipal de Governo e Planejamento.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 02 – Procuradoria Geral do Município.
Projeto/Atividade: 2014 – Gestão dos Serviços da Procuradoria do Município.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração.
Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento 3390.39.00.0042 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria Municipal de Finanças.
Projeto/Atividade: 2016 – Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.
Projeto/Atividade: 2086 – Gestão do Setor Tributário.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Assistência Social.
Projeto/Atividade: 2024 – Gestão das Atividades da Assistência Social.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento 3390.39.00.0029 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento 3390.39.00.0030 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2045 – Gestão das Atividades de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2097 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento 3390.39.00.0030 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento 3390.39.00.0042 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Educação.
Projeto/Atividade: 2093 – Gestão das Ações da Sec. Municipal de Educação.
Elemento 3390.39.00.0001 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2021 – Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2094 – Gestão das Ações da Sec. Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2104 – Gestão das Ações de Promoção de Manifestações das Culturas Populares.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade: 2050 – Gestão do Programa Saúde da Família - PSF.
Projeto/Atividade: 2051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde.
Projeto/Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública.
Projeto/Atividade: 2055 – Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária.
Projeto/Atividade: 2056 – Gestão das Atividades de Controles de Epidemiologia e de Doenças.
Projeto/Atividade: 2060 – Gestão das Atividades do SAMU.
Projeto/Atividade: 2062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento - UPA.
Elemento 3390.39.00.0002 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento 3390.39.00.0014 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9435-5760-84B7-68C9.

Unidade Orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
Projeto/Atividade: 2009 – Gestão de Ações de Agropecuária, Pesca e Abastecimento.
Projeto/Atividade: 2010 – Gestão de Ações de Agricultura e Abastecimento.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 11 – Secretaria Municipal do Interior.
Projeto/Atividade: 2098 – Gestão de Ações da Secretaria Municipal do Interior.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 12 – Controladoria Geral do Município.
Projeto/Atividade: 2098 – Gestão dos Serviços da Controladoria Geral do Município.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 13 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente.
Projeto/Atividade: 2063 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 15 – Ouvidoria Municipal.
Projeto/Atividade: 2008 – Gestão das Ações da Ouvidoria Municipal.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 16 – Guarda Civil Municipal.
Projeto/Atividade: 2013 – Implantação e Manutenção da Guarda Municipal.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 17 – Secretaria Municipal de Políticas Especiais.
Projeto/Atividade: 2095 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Políticas Especiais.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros e Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9435-5760-84B7-68C9.

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

a) - Advertência;
b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 173/2018.**

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9435-5760-84B7-68C9.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 26 de junho de 2018.

PREFEITO MUNICIPAL
CPF.: 737.571.155-68
CONTRATANTE

RODOLFO MARTINS DA CRUZ
CNPJ: 27.107.512/0001-08
CONTRATADO

Testemunhas:
1ª_____ 2ª _____
NOME: NOME:
CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9435-5760-84B7-68C9.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 306/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa **RODOLFO MARTINS DA CRUZ,** inscrita no CNPJ: 27.107.512/0001-08. – OBJETO: Contratação de Empresa Para Reparação e Manutenção de Linhas Telefônicas. O valor global é **R$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, com vigência dia 26/06/2018 até 31/12/2018, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93). Data da Assinatura: BJ Lapa, 26/06/2018 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9435-5760-84B7-68C9.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 172/2018

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Processo Administrativo – 305/2018
Objeto: Contratação de Empresa Para Provedores de Serviços de Aplicação e Serviços de Hospedagem na Internet (E-mails Constitucionais).
CONTRATADO: PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICACAO DE DOCUMENTOS ELETRONICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 18.195.422/0001-25.
Valor Global de **R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.
Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração
Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.
Elemento/Despesa: 3390.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.0042 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 20 de junho de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9435-5760-84B7-68C9.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 172/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 305/2018, Dispensa de Licitação n° 172/2018, referente à contratação direta da pessoa jurídica **PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICACAO DE DOCUMENTOS ELETRONICOS LTDA - ME,** inscrita no CNPJ: 18.195.422/0001-25, visando a Contratação de Empresa Para Provedores de Serviços de Aplicação e Serviços de Hospedagem na Internet (E-mails Constitucionais), no valor global de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 21 de junho de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9435-5760-84B7-68C9.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET (E-MAILS CONSTITUCIONAIS).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 305/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 172/2018
CONTRATO Nº 305/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICACAO DE DOCUMENTOS ELETRONICOS LTDA - ME,** inscrita no CNPJ: 18.195.422/0001-25.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICACAO DE DOCUMENTOS ELETRONICOS LTDA - ME,** inscrita no CNPJ: 18.195.422/0001-25**,** com sede na Rua Riachuelo, nº 225 – Centro – Guanambi/BA - CEP.: 46.430-000, neste ato representada pela Sra. Adriana de Oliveira Cardoso, inscrita no CPF: 030.899.305-52 e RG: 12.091.764-59 SSP/BA, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 172/2018**, **Processo Administrativo nº 305/2018**, a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA 1ª – Contratação de Empresa Para Provedores de Serviços de Aplicação e Serviços de Hospedagem na Internet (E-mails Constitucionais).
DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 22 de junho de 2018 até 31 de dezembro de 2018.
DO PREÇO
CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**.
DOS PAGAMENTOS
CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

d) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
e) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.
f) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO
CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2018, a saber:

Despesa:
Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9435-5760-84B7-68C9.

Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.
Elemento/Despesa: 3390.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.0042 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:
I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

e) - Advertência;
f) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
g) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
h) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 172/2018.**
CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9435-5760-84B7-68C9.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa-BA, 22 de junho de 2018.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9435-5760-84B7-68C9.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.571.155-68
Prefeito Municipal
Contratante

PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICACAO DE DOCUMENTOS ELETRONICOS LTDA - ME
CNPJ: 18.195.422/0001-25.
Contratado

Testemunhas:
1ª_____ 2ª _____
NOME: NOME:
CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9435-5760-84B7-68C9.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 305/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa **PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICACAO DE DOCUMENTOS ELETRONICOS LTDA - ME,** inscrita no CNPJ: 18.195.422/0001-25**.** – OBJETO: Contratação de Empresa Para Provedores de Serviços de Aplicação e Serviços de Hospedagem na Internet (E-mails Constitucionais). O valor global é **R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, com vigência dia 22/06/2018 até 31/12/2018, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93). Data da Assinatura: BJ Lapa, 22/06/2018 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9435-5760-84B7-68C9.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 42/2018

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 42/2018, FIRMANDO ENTRE O MUNÍCÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – ESTADO DA BAHIA, E A EMPRESA LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA AGRA.

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente e domiciliado na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo Bom Jesus da Lapa-BA, resolve **Rescindir Unilateralmente o Contrato n° 42/2018**, de 10 de janeiro de 2018, e seus aditivos firmados com a empresa **LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA AGRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 29.001.321/0001-92, com sede na Rua Francisca Araujo Xavier, 13, Amaralina, Bom Jesus da Lapa – BA, referente ao Processo Administrativo n° 42/2018, Dispensa de Licitação Nº 13/2018, com fulcro nas disposições contidas no art. 78, inciso XII e art. 79, inciso I, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

DO OBJETO DO DISTRATO

Cláusula 1ª. A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa/BA, resolve unilateralmente por interesse de administração publica, nesta data, embasado no Art. 79, inciso II da Lei n.º 8.666/93, rescindir de pleno direito o contrato nº 42/2018, celebrado em 10 de janeiro de 2018, referente à Dispensa de Licitação Nº 13/2018 do Processo Administrativo nº. 42/2018, cujo objeto refere-se à **Reparação e Manutenção de Equipamentos de Comunicação.**

DAS CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO

Cláusula 2ª. A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa – Bahia, resolve unilateralmente, por acordo entre as partes, nesta data, embasado no Art. 79, inciso II da Lei n.º 8.666/93, nas razões de suas faculdades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato de parceria firmado entre as mesmas, de forma a não/ restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional, contidos no mesmo.

Cláusula 3ª. Todas as cláusulas e condições contidas no contrato de que trata este distrato restam desde já distratados.

Cláusula 4ª. Afirmam por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato de parceria, não havendo quaisquer pendências recíprocas.

Cláusula 5ª. Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro da **DISTRATANTE** e da **DISTRATADA**, firmando inclusive que, em função dos termos do presente, resta vedado pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato de parceria ou concernente ao presente distrato.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9435-5760-84B7-68C9.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 6ª. O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir de 22 de junho de 2018.

Cláusula 7ª. Faz parte do presente instrumento cópia do contrato ora distratado.

DO FORO

Cláusula 8ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do DISTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Bom Jesus da Lapa, Bahia.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus da Lapa/BA, em 22 de junho de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.517.155-68
CONTRATANTE

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA AGRA.
CNPJ. 29.001.321/0001-92
CONTRATADO

Testemunhas:
1ª_____ 2ª_____
CPF.: CPF.:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9435-5760-84B7-68C9.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 362/2014

Termo aditivo de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA** e a empresa **LPR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**.

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal EURES RIBEIRO PEREIRA, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43 e inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médice, 137 Bairro São Gotardo – Bom Jesus da Lapa-BA e a empresa **LPR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob nº 12.381.060/0001-80**,** com sede à Rua Anibal Alves Barbosa, nº 249, na cidade de Barreiras/BA, neste ato representada pelo **Sr. Leandro Pires Ribeiro**, inscrito no CPF 024.820.245-60, adiante denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 65, inciso I, b, c/c §1º da lei 8.666/93, resolve aditivar o contrato nº 362/2014, referente ao processo administrativo nº 306/2014, na modalidade Concorrência Pública 08/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO DO CONTRATO: 2.1- Constitui objeto deste contrato a Contratação de Empresa de engenharia para a execução de obras: **CONSTRUÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, CONTRATO DE REPASSE N.° 1003961-67/2013 – CAIXA/MAPA.**

CLAUSULA PRIMEIRA – fica aditivado o quantitativo do termo referencial nos moldes da planilha anexa e, por consequência o valor do contrato no percentual de 6,37% (seis vírgula trinta e sete por cento), o qual representa o montante de R$ 265.727,00 (duzentos e sessenta e cinco mil setecentos e vinte e sete reais).

Parágrafo único: A dotação orçamentária é a seguinte:
Unidade Orçamentária: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.
Atividade 1006 Construção, Ampliação e Reforma do Mercado Municipal.
Elemento 4490.51.00.0000 – Obras e Instalações.
Elemento 4490.51.00.0024 – Obras e Instalações.
Elemento 4490.52.00.0024 – Equipamentos e Material Permanente.

CLAUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bom Jesus da Lapa – BA, 21 de junho de 2018.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9435-5760-84B7-68C9.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LPR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

O presente Termo Aditivo está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Lúcio Pereira Cardoso
Procurador Jurídico

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9435-5760-84B7-68C9.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 174/2018

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Processo Administrativo – 307/2018
Objeto: Contratação de Clínica Para Procedimento Cirúrgico Para Reconstrução do LCA no Paciente Aldemir dos Santos Oliveira.
CONTRATADO: ORTODERM CLINICA DE ORTOPEDIA E DERMATOLOGIA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA, inscrita no CNPJ: 08.626.915/0001-19.
Valor Global de **R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.
Unidade Orçamentária: 09 - Secretaria Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 26 de junho de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9435-5760-84B7-68C9.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 174/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 307/2018, Dispensa de Licitação n° 174/2018, referente à contratação direta da pessoa jurídica **ORTODERM CLINICA DE ORTOPEDIA E DERMATOLOGIA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA,** inscrita no CNPJ: 08.626.915/0001-19, visando a Contratação de Clínica Para Procedimento Cirúrgico Para Reconstrução do LCA no Paciente Aldemir dos Santos Oliveira, no valor global de **R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 27 de junho de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9435-5760-84B7-68C9.

CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA PARA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA RECONSTRUÇÃO DO LCA NO PACIENTE ALDEMIR DOS SANTOS OLIVEIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 307/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 174/2018
CONTRATO Nº 307/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **ORTODERM CLINICA DE ORTOPEDIA E DERMATOLOGIA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA,** inscrita no CNPJ: 08.626.915/0001-19.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ORTODERM CLINICA DE ORTOPEDIA E DERMATOLOGIA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA,** inscrita no CNPJ: 08.626.915/0001-19**,** com sede na Avenida Otavio Santos, nº 395 – Recreio – Vitória da Conquista/BA - CEP.: 45.020-750, neste ato representada pela Sra. Lara de Castro Araújo Fernandes, inscrita no CPF: 025.950.834-90 e RG: 14.011.968-02 SSP/BA, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 174/2018**, **Processo Administrativo nº 307/2018**, a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA 1ª – Contratação de Clínica Para Procedimento Cirúrgico Para Reconstrução do LCA no Paciente Aldemir dos Santos Oliveira.
DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 28 de junho de 2018 até 31 de dezembro de 2018.
DO PREÇO
CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)**.
DOS PAGAMENTOS
CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

g) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
h) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.
i) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO
CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2018, a saber:

Despesa:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9435-5760-84B7-68C9.

Unidade Orçamentária: 09 - Secretaria Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

i) - Advertência;
j) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
k) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
l) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9435-5760-84B7-68C9.

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 174/2018.**

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9435-5760-84B7-68C9.

legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa-BA, 28 de junho de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.571.155-68
Prefeito Municipal
Contratante

ORTODERM CLINICA DE ORTOPEDIA E DERMATOLOGIA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
CNPJ: 08.626.915/0001-19.
Contratado

Testemunhas:

1ª_____ 2ª _____

NOME: NOME:

CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9435-5760-84B7-68C9.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 307/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa **ORTODERM CLINICA DE ORTOPEDIA E DERMATOLOGIA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA,** inscrita no CNPJ: 08.626.915/0001-19**.** – OBJETO: Contratação de Clínica Para Procedimento Cirúrgico Para Reconstrução do LCA no Paciente Aldemir dos Santos Oliveira. O valor global é **R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)**, com vigência dia 28/06/2018 até 31/12/2018, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93). Data da Assinatura: BJ Lapa, 28/06/2018 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9435-5760-84B7-68C9.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 175/2018

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Processo Administrativo – 309/2018
Objeto: Aquisição de Grades e Portões de Ferro Galvanizado Para PSF da Boa Vista.
CONTRATADO: FERNANDA TAVARES DOURADO - ME, inscrita no **CNPJ: 23.318.859/0001-49**.
Valor Global de **R$ 5.660,00 (cinco mil seiscentos e sessenta reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.
Unidade Orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade: 2050 – Gestão do Programa Saúde da Família - PSF.
Projeto/Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública.
Elemento 4490.52.00.0002 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento 4490.52.00.0014 – Equipamentos e Material Permanente.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 21 de junho de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9435-5760-84B7-68C9.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 175/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 309/2018, Dispensa de Licitação n° 175/2018, referente à contratação direta da pessoa jurídica **FERNANDA TAVARES DOURADO - ME,** inscrita no CNPJ: 23.318.859/0001-49, visando a Aquisição de Grades e Portões de Ferro Galvanizado Para PSF da Boa Vista, no valor global de **R$ 5.660,00 (cinco mil seiscentos e sessenta reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 22 de junho de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9435-5760-84B7-68C9.

AQUISIÇÃO DE GRADES E PORTÕES DE FERRO GALVANIZADO PARA PSF DA BOA VISTA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 175/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 309/2018

CONTRATO Nº 309/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **FERNANDA TAVARES DOURADO - ME,** inscrita no **CNPJ: 23.318.859/0001-49**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **FERNANDA TAVARES DOURADO - ME,** inscrita no **CNPJ: 23.318.859/0001-49,** com sede na Avenida José de Carvalho Neves, nº 150 – São Gotardo – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, neste ato representado pelo Sr. Givaldo Brito Leite, inscrito no CPF: 540.507.155-20, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 175/2018**, **Processo Administrativo nº 309/2018**, a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA 1ª – Aquisição de Grades e Portões de Ferro Galvanizado Para PSF da Boa Vista.
DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 25 de junho de 2018 até 31 de dezembro de 2018.
DO PREÇO
CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R$ 5.660,00 (cinco mil seiscentos e sessenta reais)**.
DOS PAGAMENTOS
CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

j) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
k) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.
l) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO
CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2018, a saber:

Despesa: **Unidade Orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde.**

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9435-5760-84B7-68C9.

Projeto/Atividade: 2050 – Gestão do Programa Saúde da Família - PSF.
Projeto/Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública.
Elemento 4490.52.00.0002 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento 4490.52.00.0014 – Equipamentos e Material Permanente.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

m) - Advertência;
n) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
o) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
p) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9435-5760-84B7-68C9.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 175/2018.**

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9435-5760-84B7-68C9.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 25 de junho de 2018.

PREFEITO MUNICIPAL
CPF.: 737.571.155-68
CONTRATANTE

FERNANDA TAVARES DOURADO - ME
CNPJ: 23.318.859/0001-49
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª_____ 2ª _____

NOME: NOME:

CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9435-5760-84B7-68C9.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 309/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa **FERNANDA TAVARES DOURADO - ME,** inscrita no CNPJ: 23.318.859/0001-49. – OBJETO: Aquisição de Grades e Portões de Ferro Galvanizado Para PSF da Boa Vista. O valor global é **R$ 5.660,00 (cinco mil seiscentos e sessenta reais)**, com vigência dia 25/06/2018 até 31/12/2018, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93). Data da Assinatura: BJ Lapa, 25/06/2018 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9435-5760-84B7-68C9.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9435-5760-84B7-68C9.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 176/2018

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Processo Administrativo – 310/2018
Objeto: Prestação de Serviço de Ornamentação da Praça Para Festividade do São Pedro.
CONTRATADO: GAMA COMERCIO SERVICOS E ILUMINACAO EIRELI - ME, inscrita no **CNPJ: 23.851.213/0001-22**.
Valor Global de **R$ 8.000,00 (oito mil reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.
Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2021 – Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2094 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 25 de junho de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9435-5760-84B7-68C9.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 176/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 310/2018, Dispensa de Licitação n° 176/2018, referente à contratação direta da pessoa jurídica **GAMA COMERCIO SERVICOS E ILUMINACAO EIRELI - ME,** inscrita no CNPJ: 23.851.213/0001-22, visando a Prestação de Serviço de Ornamentação da Praça Para Festividade do São Pedro, no valor global de **R$ 8.000,00 (oito mil reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 26 de junho de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9435-5760-84B7-68C9.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO DA PRAÇA PARA FESTIVIDADE DO SÃO PEDRO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 176/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 310/2018

CONTRATO Nº 310/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **GAMA COMERCIO SERVICOS E ILUMINACAO EIRELI - ME,** inscrita no **CNPJ: 23.851.213/0001-22**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **GAMA COMERCIO SERVICOS E ILUMINACAO EIRELI - ME,** inscrita no **CNPJ: 23.851.213/0001-22,** com sede na Rua Comendador Francisco Manoel, s/nº – Centro – Riacho de Santana/BA - CEP.: 46.470-000, neste ato representado pelo Sr. André Luiz Silva Fernandes, inscrito no CPF: 004.597.115-39 e RG: 09.518.503-85 SSP/BA, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 176/2018**, **Processo Administrativo nº 310/2018**, a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA 1ª – Prestação de Serviço de Ornamentação da Praça Para Festividade do São Pedro.
DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 27 de junho de 2018 até 31 de dezembro de 2018.
DO PREÇO
CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R$ 8.000,00 (oito mil reais)**.
DOS PAGAMENTOS
CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

m) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
n) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.
o) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO
CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2018, a saber:

Despesa: **Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.**

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9435-5760-84B7-68C9.

Projeto/Atividade: 2021 – Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2094 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Elemento 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

q) - Advertência;
r) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
s) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
t) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9435-5760-84B7-68C9.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 176/2018.**

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9435-5760-84B7-68C9.

não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 27 de junho de 2018.

PREFEITO MUNICIPAL
CPF.: 737.571.155-68
CONTRATANTE

GAMA COMERCIO SERVICOS E ILUMINACAO EIRELI - ME
CNPJ: 23.851.213/0001-22
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª_____ 2ª _____
NOME: NOME:
CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9435-5760-84B7-68C9.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 310/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa **GAMA COMERCIO SERVICOS E ILUMINACAO EIRELI - ME,** inscrita no CNPJ: 23.851.213/0001-22. – OBJETO: Prestação de Serviço de Ornamentação da Praça Para Festividade do São Pedro. O valor global é **R$ 8.000,00 (oito mil reais)**, com vigência dia 27/06/2018 até 31/12/2018, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93). Data da Assinatura: BJ Lapa, 27/06/2018 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9435-5760-84B7-68C9.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 164/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 291/2018

O Prefeito de Bom Jesus da Lapa-Bahia, no uso de atribuições legais, ratifica o Proc. Adm. nº 291/2018 - (art. 24, X, Lei 8.666/93), dispensa de licitação sendo objeto a locação de imóvel, para servir de apoio às atividades da Secretaria Municipal de Educação, sendo extensão para instalações e funcionamento das Oficinas do Programa Mais Educação da Escola Municipal Leobino Favela, Localidade do Silvestre, zona rural do município de Bom Jesus da Lapa-Bahia. O valor Global Anual da Locação R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) com vigência de 08/06/2018 a 31/12/2018, podendo ser prorrogado. BJ Lapa, 08/06/2018. *Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal*

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9435-5760-84B7-68C9.

RESUMO DE CONTRATO
DISPENSA 164/2018

CONTRATO Nº 291/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: LAURO ALVES FAVELA, CPF: 187.125.358-69 – OBJETO: Locação de Imóvel para servir de apoio às atividades da Secretaria Municipal de Educação, sendo extensão para instalações e funcionamento das Oficinas do Programa Mais Educação da Escola Municipal Leobino Favela, Localidade do Silvestre, zona rural do município de Bom Jesus da Lapa-Bahia – PRAZO: 08/06/2018 a 31/12/2018 – O VALOR GLOBAL ANUAL: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Data da Assinatura: 08/06/2018 Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9435-5760-84B7-68C9.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 165/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 292/2018

O Prefeito de Bom Jesus da Lapa-Bahia, no uso de atribuições legais, ratifica o Proc. Adm. nº 292/2018 - (art. 24, X, Lei 8.666/93), dispensa de licitação sendo objeto a locação de imóvel, para servir de apoio às atividades da Secretaria Municipal de Educação, sendo para Hospedagem dos Professores que exercem suas atividades funcionais na Escola Municipal Leobino Favela, Localidade do Silvestre, zona rural do município de Bom Jesus da Lapa-Bahia. O valor Global Anual da Locação R$ 2.000,00 (dois mil reais) com vigência de 08/06/2018 a 31/12/2018, podendo ser prorrogado. BJ Lapa, 08/06/2018. *Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal*

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9435-5760-84B7-68C9.

RESUMO DE CONTRATO
DISPENSA 165/2018

CONTRATO Nº 292/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: LAURO ALVES FAVELA, CPF: 187.125.358-69 – OBJETO: Locação de Imóvel para servir de apoio às atividades da Secretaria Municipal de Educação, sendo para Hospedagem dos Professores que exercem suas atividades funcionais na Escola Municipal Leobino Favela, Localidade do Silvestre, zona rural do município de Bom Jesus da Lapa-Bahia – PRAZO: 08/06/2018 a 31/12/2018 – O VALOR GLOBAL ANUAL: R$ 2.000,00 (dois mil reais). Data da Assinatura: 08/06/2018 Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9435-5760-84B7-68C9.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9435-5760-84B7-68C9 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9435-5760-84B7-68C9

Hash do Documento

8153568DA58BEDCC855B724C2137480D2E155E44C4363B26644303498CDC3258

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/06/2018 é(são) :

- ☑ Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 28/06/2018 17:22 UTC-03:00
 Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25